

DECRETO N. 18.399, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a permissão de uso de área de domínio público municipal, com benfeitorias, à Seara Espírita Bezerra de Menezes.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 106.232/15;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido à Seara Espírita Bezerra de Menezes, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 50.461.151/0001-15, o uso de área de domínio público municipal, com benfeitorias, situada à Rua Vilaça, n. 1.022, Centro, com as seguintes medidas, limites e confrontações, a saber:

I - Imóvel: área de terra;

II - Propriedade: domínio público municipal;

III - Localização: Rua Vilaça, n. 1.022, São José dos Campos-SP;

IV - Situação: está situada entre a faixa das linhas de transmissão, viela e áreas do local conhecido como Santa Cruz I;

V - Características do terreno: formato regular, plano e com benfeitorias, ou seja, uma edificação assobradada em alvenaria com 111,14 m² (cento e onze metros e quatorze décimos quadrados);

VI - Medidas e confrontações: a medição se inicia no vértice 1, localizado no alinhamento da faixa das linhas de transmissão com viela da Santa Cruz I; deste segue em sentido horário com azimute 217°36'01" e 3,80 m (três metros e oitenta centímetros) de extensão até o vértice 2; neste deflete à direita e segue com azimute 221°10'43" e 5,83 m (cinco metros oitenta e três centímetros) de extensão até o vértice 3, confrontando do vértice inicial 1 ao vértice 3 com viela da Santa Cruz I; neste deflete à direita e segue com azimute 310°26'32" e 9,16 m (nove metros e dezesseis centímetros) de extensão até o vértice 4; neste deflete à direita e segue com azimute 38°50'17" e 10,19 m (dez metros e dezenove centímetros) de extensão até o vértice 5, confrontando do vértice 3 ao vértice 5 com área da

Santa Cruz I; neste deflete à direita e segue com azimute $133^{\circ}50'43''$ e 9,35 m (nove metros e trinta e cinco centímetros) de extensão confrontando com a faixa das linhas de transmissão até o vértice inicial 1, fechando o perímetro;

VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 92,24 m² (noventa e dois metros e vinte e quatro decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada no Memorial Descritivo e Planta encartados no Processo Administrativo n. 106.232/15.

Art. 2º A permissão de uso objeto do presente Decreto destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para continuidade do trabalho realizado junto à população carente, em cumprimento às suas funções institucionais.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, sem que assista à permissionária o direito a qualquer indenização.

Art. 4º Todas as obras a serem implantadas na área de terra ora permissionada serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão à área em questão, não serão objeto de indenização e tampouco permitirão à permissionária o direito de retenção.

Art. 5º Caberá à permissionária a manutenção de área de terra, conservando-a permanentemente em bom estado, enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação do Município.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização de área de terra, inclusive pelas tarifas de água, energia elétrica e telefonia, durante o período da presente permissão.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre a área de terra objeto da presente permissão serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

Art. 8º A presente permissão de uso será revogada se à área de terra ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste Decreto.

Art. 9º É vedada a transferência desta permissão à terceiros, sob pena de sua revogação.

Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio do Município, a observar restritamente as disposições deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

São José dos Campos, 27 de dezembro de 2019.



Felício Ramuth
Prefeito



Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo